

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

Autos de Ação Civil Pública nº0801947-89.2019.8.14.0013

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2019, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema/PA, perante a representante do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, a Promotora de Justiça **MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO CUNHA**, doravante denominada simplesmente **COMPROMITENTE** compareceu o **Dr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO**, OAB-PA nº 17429, na qualidade de Assessor Jurídico, representando judicial e extrajudicial dos compromissários:

Senhor. **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Djalma Dutra, 2506, bairro Centro, nesta cidade,

Senhor. **ELCIO PEREIRA RIBEIRO**, secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Barão de Capanema, nº 1194, bairro Centro, nesta cidade.

Doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, para celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** (doravante denominada simplesmente TACA), a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, nos autos da Notícia de Fato, registrada no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP sob o nº003040-029/2019, que gerou a Ação Civil Pública nº0801947-89.2019.8.14.0013, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que existe grande número de cães em estado de abandono e maus-tratos perambulando pelas ruas da Cidade de Capanema em violação à legislação de proteção aos animais e, com risco à vida e integridade física desses animais e, à saúde pública posto que a presença de animais soltos (cães, gatos e outros), em vias públicas além de gerar altos riscos à vida dos animais, também gera transtornos sociais como acidentes de trânsito, agressões a seres humanos, contaminação ambiental por dejetos, pelos, dispersão de lixo e riscos de transmissão de doenças, tais como raiva, leptospirose e leishmaniose;

CONSIDERANDO que a existência de cães e gatos abandonados e em situação de risco nas ruas desta Cidade, além de ser um problema ambiental, que envolve o direito dos animais, uma vez que ainda não contamos com uma política pública voltada para a educação do trânsito com campanhas educativas e controle para apuração de casos de atropelamento e omissão de socorro para proteção da vida do animal;

Maria José Vieira de Carvalho Cunha
2ª Promotora de Justiça
Tribunal de Capanema/PA

CONSIDERANDO que é função do ente público promover a defesa do meio ambiente e da saúde da população, a qual está intimamente ligada a um meio urbano ecologicamente equilibrado.1.

1"[...] Poder Público implantar políticas públicas que promovam a dignidade e bem estar dos animais, através da vacinação e a esterilização em massa, assim como da educação para a guarda responsável, visando que se alcance uma real aplicação das normas ético-ambientais relativas à fauna, sendo que esse registrar e atuar do Poder Público deverá priorizar os seguintes aspectos:

- a) ser eficiente: no sentido de modificar condutas e prevenir o abandono futuro de animais;
- b) ser humanitário e justo: pois os animais são vítimas da falta de responsabilidade das pessoas;
- c) ser de responsabilidade de todos: autoridades, profissionais de saúde, educadores, especialistas em bem-estar animal, organizações não governamentais e cidadãos em geral" SANTANA, Luciano Rocha; OLIVEIRA, Thiago Pires. Guarda responsável e dignidade dos animais.

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de socorro por omissão das prestações positivas a que está obrigado o Ente Público, em última *Racio*, em caso de mutilação e morte do animal, gera violação ao teor do art. 32 da Lei Federal 9.605/98, que estabelece ser crime, com pena de detenção e multa:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.


CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, ratificada pelo Brasil, em 1978, proclama que:

"Art.2º -1) O homem, como espécie animal, não pode exterminar outros animais, ou explorá-los violando este direito, tem obrigação de colocar os seus conhecimentos à serviço dos animais."

Art.3º -1) Todo animal tem direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem."

Art.4º- 1) Todo animal pertencente à espécie selvagem tem o direito de viver livre em seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático, e tem direito a reproduzir-se.

2) Toda privação de liberdade, mesmo se tiver fins educativos, é contrária a este direito."


2º Promotor de Justiça
Titular de Capangema/PA

Art.5º -1) Todo animal pertencente a uma espécie ambientada tradicionalmente na vizinhança do homem tem direito a viver e crescer no ritmo e nas condições de vida e de liberdade que forem próprias de sua espécie."

CONSIDERANDO que a Administrativa Pública deve primar pelos Princípios insculpidos no Art. 37 da CF/88, dentre eles da Legalidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público instaurou o Procedimento Administrativo nº005/2018-MP/2ªPJ, versando sobre a realização de ações educativas e de reflexão concernente ao abandono e maus tratos de animais no âmbito do Município de Capanema, o qual resultou em TAC celebrado com o Município para execução de políticas públicas voltadas para animais em situação de vulnerabilidade por abandono em vias públicas;

CONSIDERANDO que o meio ambiente consiste no conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, nos termos da Lei nº 3º, I, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal diz todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, o que vem ao Encontro do princípio da precaução, previsto na Declaração Rio/92, que impõe o dever de proteção do meio ambiente aos entes federativos, quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, não podendo a ausência de absoluta certeza científica ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir e degradação ambiental e, que o §1º, inciso VII, parte final, preconiza o Princípio Autônomo da Anticrueldade contra os Animais;

CONSIDERANDO o critério das "Cinco Liberdades" da FAWC- *Farm Animal Welfare Council*, confere aos animais, o Direito à dignidade e ao mínimo existencial, dentre esses Direitos as Liberdades Sanitárias de estar livre de dor, lesões e doenças e Liberdade Ambiental de estar livre de desconforto;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal traz a competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de proteger o meio ambiente e Combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se adotar um plano de ação no Município de Capanema, a curto, médio e longo prazo, que por meio da vigilância sanitária e demais Secretarias competentes, para que possam controlar a população de animais de rua, visando à proteção e melhorias na qualidade de vida dos animais, de plano envolvendo cães abandonados;

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública que o Ministério Público ingressou objetiva a realização de cirurgia para uma cadela atropelada e abandonada em

Ministério Público do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça
Titular de Capanema/PA

vias públicas, com a tíbia quebrada e que necessitava urgentemente de cirurgia, sob pena de ter sua pata amputada com tenra idade de 4(quatro) meses;

CONSIDERANDO que o Município de Capanema, após ser instado através do Ofício nº 683/2019-MP/2ª PJ, cópia anexa, se prontificou em firmar Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Ambiental, para custear a cirurgia do animal, reconhecendo o direito ao mesmo à integridade física para que não tenha sua pata amputada, bem como seu direito à vida saudável;

RESOLVEM:

celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL (TACA)**, com base no que dispõe o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **COMPROMISSÁRIO** assume a **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, no sentido de dispor quanto aos recursos necessários de forma excepcional, a fim de superar qualquer impossibilidade de rubrica orçamentária previamente destinada a realizar a cirurgia do animal, garantido sua integridade física e direito à vida saudável, como reconhecimento do Direitos às Liberdades Animal. O Ato de encaminhamento do animal para a cirurgia ficará sob a responsabilidade da AMACAP- entidade de terceiro setor de proteção animal com atuação na cidade de Capanema e será realizada na cidade de Belém, posto que foi o local mais próximo em que se conseguiu que a mesma pudesse ser realizada ao custo de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais);

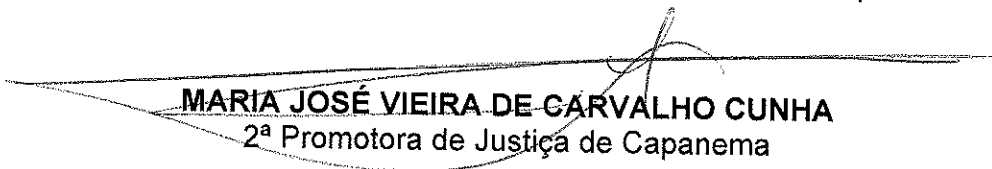
Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vidas de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos, devendo o mesmo ser encaminhado para juntada nos autos da Ação Civil Pública, pugnando pela Homologação e arquivamento da mesma pela perda do objeto.

Capanema (PA), 11 de dezembro de 2019.



Dr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO

OAB-PA nº 17429, Assessor Jurídico do Município de Capanema.



MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO CUNHA
2ª Promotora de Justiça de Capanema